



**Câmara Municipal de Adrianópolis**  
- ESTADO DO PARANÁ -  
CNPJ 00.532.195/0001-10

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 008/2024**

**Súmula:** “Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/21, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da Câmara Municipal de Adrianópolis/PR”.

**SANDRO JUNIR DOS SANTOS**, Presidente do Poder Legislativo de Adrianópolis/PR, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Câmara Municipal de Adrianópolis/PR.

**Definições**

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I** - Autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II** - Requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

**III** - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

**IV** - Documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

**V** - Plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;





# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADO DO PARANÁ -  
CNPJ 00.532.195/0001-10

**VI** - Setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade;

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do *caput*.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais.

## CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

### Objetivos

**Art. 3º.** A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

**I** - Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

**II** - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

**III** - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

**IV** - Evitar o fracionamento de despesas; e

**V** - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

## CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

### Diretrizes

**Art. 4º.** Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, a Câmara Municipal elaborará o seu plano de contratações anual, o qual conterà todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, incluídas:



§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

#### **CAPÍTULO IV** **DA APROVAÇÃO**

##### **Autoridade competente**

**Art. 9º.** Até a primeira quinzena de julho do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 4º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado permanentemente no endereço eletrônico oficial da Câmara Municipal, em observância ao previsto no art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/21, e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

#### **CAPÍTULO V** **DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO**

**Art. 10.** Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses: I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

**Art. 11.** Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. As alterações do plano serão disponibilizadas, publicadas e seguidas da mesma forma que o plano original.



**I** - As contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**II** - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte;

**III** – as contratações mediante processo licitatório.

### **Exceções**

**Art. 5º.** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

**I** - As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

**II** - As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

**III** - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**IV** - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do **caput**, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, quando couber.

### **Procedimentos**

**Art. 6º.** Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

**I** - Justificativa da necessidade da contratação;

**II** - Descrição sucinta do objeto;

**III** - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;





**Câmara Municipal de Adrianópolis**  
- ESTADO DO PARANÁ -  
CNPJ 00.532.195/0001-10

IV - Estimativa preliminar do valor da contratação, a partir de informações de preços constantes em bancos de dados da Câmara Municipal e/ou bancos de dados públicos;

V - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

§1º. Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras, tendo como referência o Governo Federal ou Estadual.

§2º. No caso da ausência de alguma das informações dispostas no *caput* deverá ter alguma justificativa.

Art. 7º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

**Parágrafo único.** As informações de que trata o *caput* serão formalizadas até a primeira quinzena de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

### Consolidação

Art. 8º. Encerrado o prazo previsto no art. 7º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- I - Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II - Adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 4º; e
- III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do *caput*.



**CAPÍTULO VI  
DA EXECUÇÃO**

**Compatibilização da demanda**

**Art. 12.** O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 11, ou serão anotadas para fins de planejamento para o exercício subsequente.

**Art. 13.** As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do *caput* do art. 6º.

**Art. 14.** Até o final do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de Controle Interno, ou setor competente, elaborará e apresentará relatório de riscos referentes à provável não observação do plano de contratações anual até o término daquele exercício, sugerindo a adoção das medidas de correção pertinentes para o exercício subsequentes.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** A elaboração do Plano de Contratações para o exercício financeiro de 2024 não observará os prazos constantes nos artigos supratranscritos, devendo ser publicado no endereço eletrônico do Poder Legislativo Municipal até o dia 10 de abril de 2024, após aprovação da Autoridade Competente.

**Art. 16.** Os prazos do cronograma do Plano de Contratações Anual – PCA – de que trata este Decreto poderão ser alterados por meio de ato da Presidência da Câmara, a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

**Art. 17.** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de implementação do PCA.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data retroativa a 28 de março de 2024.

Adrianópolis, 04 de abril de 2024.

  
SANDRO JÚNIOR DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL Adrianópolis





Câmara Municipal de Adrianópolis  
- ESTADO DO PARANÁ -  
CNPJ 00.532.195/0001-10

## PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2024

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

#### NOMES

Juarez Tiago do Amaral da Fonseca  
Daniel Rodrigues Alves de Cristo Leite  
Cintia Leticia Martins Barbosa

  
SANDRO JUNIOR DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ADRIANÓPOLIS-PR



## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis, Sandro Júnior dos Santos, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o estipulado pela Lei Federal 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece o Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2024, conforme o que segue:

### I – APRESENTAÇÃO

O Plano de Contratações Anual – PCA é essencial para que possamos conhecer o grau da necessidade da compra; a projeção da demanda (consumo médio); Quantidades necessárias para o atendimento das demandas; estabelecer claramente o que se pretende adquirir (especificação, código, padronização, dentre outros) e permitir que as empresas possam se planejar com antecedência para participar das licitações para aquisição e prestação de serviços.

A ausência de um planejamento geral de compras tem como efeito a existência de dados não confiáveis, a realização de compras desnecessárias e não planejadas, a ineficiência no atendimento ao usuário, o desperdício de materiais, entre outros.

O PCA da Câmara Municipal de Adrianópolis faz parte de um novo modelo de compras instituído nacionalmente que tende a passar por ajustes e adequações.

Sendo um modelo novo que amplifica a segurança das licitações, implica em novos desafios e, a partir de 2024, serão adotados as novas regras e um novo processo que visa tornar os processos mais transparentes e eficientes.

Uma Administração Pública com um plano estratégico de compras consegue se planejar ao longo do ano e observar quais produtos e serviços são realmente essenciais para realizar suas funções e, desta maneira, pode se organizar para comprar a quantidade exata, sem sobras ou gastos extras.

### II – OBJETIVOS

O Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Adrianópolis, possui como objetivo reunir e publicar as necessidades e possíveis contratações (FORNECIMENTO E SERVIÇOS), a serem realizadas durante o ano de 2024.

Pretende-se, com este planejamento, ter uma visão global da situação e das alternativas existentes, elaborar estratégias que otimizem os procedimentos e facilitem os resultados e divulgar as informações, para fortalecer a transparência de gestão das contratações.

Visa, ainda, estabelecer prioridades e atender normativas da lei federal 14.133/21, elencando os possíveis fornecimentos, prestação de serviços e prorrogações para o ano de 2024, e, enfatizando a publicidade e transparência nas contratações públicas.



### III – METODOLOGIA

O Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo leva em consideração as demandas realizadas no período de 12 (doze) meses anteriores, bem como demandas a serem atendidas no decorrer do ano de 2024.

A primeira etapa para elaboração do Plano de Contratações Anual de 2024 consistiu no levantamento das necessidades junto às unidades administrativas.

Cada unidade relacionou suas aquisições e/ou prorrogações contratuais, a partir das quais, a equipe de planejamento elaborou o presente relatório e Plano de Contratações Anual.

### IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Os quantitativos de materiais de consumo foram definidos através dos seguintes critérios: consumo dos materiais nos últimos 12 (doze) meses, as demandas eventuais não atendidas de materiais nos últimos 12 (doze) meses, o índice de segurança e o estoque mínimo existente.

No momento da aquisição é também avaliada a disponibilidade orçamentária.

Os materiais permanentes têm seus quantitativos definidos nos Termos de Referência de acordo com as demandas eventualmente não atendidas de materiais nos últimos 12 (doze) meses, verificação de materiais com período extenso de utilização, já desgastados, com defasagem tecnológica ou funcional e obsolescência; reserva técnica de itens, inclusive os passíveis de reaproveitamento, e o índice de segurança.

Para aquisição, além dos parâmetros acima, é verificada a disponibilidade orçamentária.

### V – MONITORAMENTO DO PCA

O monitoramento do Plano de Contratações Anual será realizado a cada 2 meses pela Equipe de Planejamento de Contratações, com o objetivo de avaliar o andamento das contratações de forma a identificar tempestivamente contingências que possam comprometer o cumprimento do plano.

O monitoramento do plano será acompanhado ainda através da execução orçamentária dos contratos, visando identificar possíveis anulações de empenho a serem realizadas de forma antecipada, cujos valores poderão ser utilizados em outras contratações.

### VI – PRAZOS

Os prazos para formalização das contratações podem variar de acordo com as necessidades do Poder Legislativo, mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública, sempre pautando o interesse público.





# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADO DO PARANÁ -  
CNPJ 00.532.195/0001-10

O Plano de Contratações Anual deverá entrar em vigor na retroativa a 1º de janeiro de 2024 e comporta adequações, podendo ser reavaliado durante o exercício, mediante a apresentação de demandas imprevistas aqui não contempladas.

Quanto às demandas aqui previstas, há situações em que poderão ou não serem executadas, a depender das prioridades elencadas, ficando a decisão da execução condicionada à autoridade competente.

## VII – PLANO DE CONTATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual, para o exercício de 2024, apresentado a seguir, visa a contemplar todas as necessidades previstas pelos departamentos, para o desenvolvimento das atividades com a quantidade que o serviço de atendimento aos usuários exige.

Nossos usuários são todos aqueles diretamente envolvidos nos trabalhos regulares da Câmara Municipal de Adrianópolis, bem como de toda a população e de eleitores do nosso Município.

Estão previstas as aquisições de materiais de uso permanente e contínuo para execução dos trabalhos legislativos, limpeza e higiene, manutenção preventiva e permanente dos ambientes, serviços obrigatórios e de atendimento às necessidades dos servidores.

Além de toda a despesa obrigatória, existe o desejo de melhorias dos serviços e do ambiente e trabalho, que estão contemplados em contratação de novos serviços.

Temos em mente que muita coisa pode e deve melhorar nos próximos anos, porém, isso não acontecerá de forma imediata e sim ano após ano, constituindo um fluxo contínuo de melhorias.

Segue, portanto, o Plano de Contratações Anuais da Câmara de Adrianópolis 2024.

*leone*

## TOTAL DE GASTOS COM CONTRATAÇÕES NO DE ANO DE 2024

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS	R\$ 263.344,62
CONTRATAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS	R\$ 302.155,00
RENOVAÇÃO DE CONTRATOS	R\$ 267.682,50
<b>TOTAL DO ANO DE 2024</b>	<b>R\$ 833.182,12</b>



**AQUISIÇÃO DE MATERIAL**

Item	Descrição	Valor estimado	Data limite para contratação	Grau de prioridade	Anexo
1	combustíveis	R\$ 30.000,00	05/2024	ALTA	
2	lubrificantes	R\$ 3.270,00	12/2024	BAIXA	
3	Gêneros alimentícios para cantina	R\$ 20.000,00	05/2024	ALTA	
4	Material de expediente	R\$ 10.000,00	05/2024	MÉDIA	
5	Material de processamento de dados	R\$ 8.000,00	09/2024	MÉDIA	
6	Material de limpeza e higienização	R\$ 8.000,00	05/2024	MÉDIA	
7	Material uniformes	R\$ 2.000,00	12/2024	BAIXA	
8	Material para manutenção de bens imóveis	R\$ 5.000,00	12/2024	BAIXA	
9	Material elétrico eletrônico	R\$ 5.000,00	12/2024	BAIXA	
10	Material de proteção e segurança	R\$ 2.000,00	12/2024	BAIXA	
11	Material de áudio, vídeo e foto	R\$ 2.500,00	12/2024	BAIXA	
12	Material para manutenção de veículos	R\$ 14.000,00	12/2024	BAIXA	
13	Material de sinalização visual e afins	R\$ 1.000,00	12/2024	BAIXA	
14	Equipamentos e material permanente	R\$ 152.574,62	12/2024	BAIXA	
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 263.344,62</b>			

*teste.*



**SERVIÇOS- RENOVAÇÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA LIMITE PARA ADITIVO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Assinatura de periódicos e anuidades	12/2024	R\$ 2.000,00
2	Serviços técnicos profissionais	12/2024	R\$ 9.520,00
3	Manutenção e conservação de bens imóveis	12/2024	R\$ 8.000,00
4	Manutenção e conservação de maquinas e equipamentos	12/2024	R\$ 6.000,00
5	Manutenção e conservação de veículos	12/2024	R\$ 10.000,00
6	Serviços de festividade e homenagens	12/2024	R\$ 30.000,00
7	Serviço de água e esgoto	12/2024	R\$ 1.500,00
8	Serviços de telecomunicações	12/2024	R\$ 18.000,00
9	Serviços de áudio, vídeo e foto	12/2024	R\$ 9.000,00
10	Serviços gráficos e editoriais	12/2024	R\$ 1.000,00
11	Seguros em geral	12/2024	R\$ 3.500,00
12	Limpeza e conservação	12/2024	R\$ 20.000,00
13	Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional	12/2024	R\$ 52.000,00
14	Serviços de copias e reprodução de documentos, encadernação	12/2024	R\$ 500,00
15	Produções jornalísticas, serviços gráficos e editoria	12/2024	R\$ 500,00
16	Serviços de locação de software	12/2024	R\$ 50.000,00
17	Serviços de manutenção de software	12/2024	R\$ 8.400,00
18	Serviços de Manutenção e conservação de equipamentos de TIC	12/2024	R\$ 8.762,50
19	Serviços de Telefonia fixa e móvel – pacote de comunicação	12/2024	R\$ 14.000,00
20	Serviços de despesas de teleprocessamento	12/2024	R\$ 12.000,00
21	Serviço de dedetização	12/2024	R\$ 3.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 267.682,50</b>


*total*



**SERVIÇOS - NOVAS CONTRATAÇÕES**

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor unitário	Valor estimado	Data prevista	Grau de prioridade
01	Obras e instalações	01	01	R\$ 257.155,00	R\$ 257.155,00	Não previsto	BAIXA
02	Serviço de digitalização e classificação de documentos	01	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	07/2024	ALTA
03	Ponto eletrônico	01	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	07/2024	ALTA
04	Gestão de documentos	01	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	07/2024	ALTA
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 302.155,00</b>		

Adrianópolis-PR, 04 de abril de 2024.







**Câmara Municipal de Adrianópolis**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**  
**CNPJ 00.532.195/0001-10**

**JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO que a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, estabelece novas normas gerais de licitação e contratação, aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei n° 14.133/2021, que assegura a possibilidade de a Administração optar, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da mencionada legislação, por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei n. 14.133, de 1° de abril de 2021, ou por meio das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, e legislações correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

CONSIDERANDO que o campo das contratações públicas demanda previsibilidade, estabilidade e uniformidade de comportamentos estatais;

CONSIDERANDO o interesse público em assegurar os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, assegurando o bom uso do dinheiro público, e ainda princípio do planejamento, expressamente destacado no art. 5° da Lei n° 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de vários dispositivos da Lei n° 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar especificamente o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei Federal n° 14.133/2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Câmara Municipal de Adrianópolis/PR, é que se apresenta a presente regulamentação.

**Adrianópolis, 04 de abril de 2024.**

  
**SANDRO JÚNIOR DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ADRIANOPOLIS**